



Pinho 1
Henriques
Amorim
Ata n.º 7/2026

MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 02 DE ABRIL DE 2026

-----Aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Januário Vieira da Cunha, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Agostinho Manuel Pinho de Oliveira e os Senhores Vereadores Ana Cristina de Almeida Henriques e Paulo Manuel Teixeira de Amorim.-----

-----O Sr. Vereador Augusto Leite, através de email enviado no dia 31 de março de 2026, informou que iria estar ausente da reunião de Câmara agendada para dia 2 de abril de 2026, e solicitou a sua substituição pelo membro seguinte da lista do Partido Socialista para a Câmara Municipal, nos termos dos artigos 78º e 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. O artigo 78º prescreve que os membros das autarquias locais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, operando-se essa substituição nos termos do artigo 79º, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Sr. Presidente da Câmara. Assim, considera-se justificada a falta do Sr. Vereador Augusto Leite, tendo sido convocado o membro seguinte da lista do Partido Socialista, senhor Nuno Gabriel Faustino Santos, que se encontra presente na reunião.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – O Senhor Vereador Paulo Amorim, dirigindo-se ao senhor Presidente, começou por referir que seria hoje compreensível — e até legítimo — começar esta intervenção expressando alguma perplexidade relativamente ao que ocorreu na

última reunião, aquando da apreciação da proposta de atribuição de um subsídio extraordinário ao ACDM.-----

-----Na última reunião, este executivo foi chamado a deliberar sobre a atribuição de um subsídio extraordinário ao ACDM, com base numa fundamentação que apelava à urgência da decisão, sublinhando que, cito “o Município não pode ficar indiferente a esta dificuldade que o clube experiencia, cujas consequências poderão passar pela suspensão da atividade desportiva, com prejuízo para largas dezenas de jovens atletas” fim de citação.-----

-----Todavia, importa hoje assinalar que essa decisão foi tomada sem que este órgão tivesse conhecimento de um elemento que se revela absolutamente relevante para a sua adequada ponderação: a existência de um protocolo já celebrado — à data — entre o Município, as instâncias federativas e o próprio clube. Mais do que a mera existência desse protocolo, o que verdadeiramente causa perplexidade é o facto de desconhecermos, naquele momento, o seu conteúdo, as obrigações assumidas pelas partes e, em particular, as contrapartidas do Município. Ou seja, deliberámos sobre um apoio extraordinário num contexto que nos foi apresentado como de risco iminente para a continuidade da atividade do clube, sem dispor de informação completa sobre outros instrumentos de apoio, entretanto já formalizados. Estranha-se, aliás, que as mesmas entidades federativas que, segundo a fundamentação apresentada, enquadravam um cenário de dificuldade suscetível de levar à suspensão da atividade, estivessem simultaneamente a celebrar um protocolo com o Município e com o clube, cuja existência não foi trazida ao conhecimento deste executivo no momento da decisão. Não está em causa, Senhor Presidente, a importância de apoiar o associativismo desportivo, nem a relevância do ACDM para a comunidade. O que está em causa é a qualidade da informação disponibilizada a este órgão no momento em que é chamado a decidir — e, com ela, a integridade do processo deliberativo. Mais ainda, causa estranheza que a respetiva nota pública de assinatura apenas tenha sido divulgada no site institucional cerca de uma semana depois, quando é prática corrente deste Município dar conhecimento destes atos no próprio dia ou, no máximo, no imediato subsequente. Poder-se-ia, naturalmente, invocar um qualquer constrangimento ou lapso de natureza técnica ou administrativa para justificar esse desfasamento temporal. Contudo, não é por esse caminho que pretendo enveredar.-----

-----Hoje, 2 de abril de 2026, Senhor Presidente, opto por fazer uma intervenção diferente. Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, evocamos hoje uma data de profundo significado para a nossa vida coletiva: a celebração dos 50 anos da aprovação da Constituição da República Portuguesa. Este marco maior da nossa democracia teve início com as eleições para a Assembleia Constituinte, realizadas a 25 de abril de 1975 — eleições que continuam a ser, até hoje, as mais

Diário
Henriques
3
ghy

participadas da nossa história democrática, com uma taxa de participação de 91,7%. Foi um momento de extraordinária mobilização cívica, onde o povo português afirmou, de forma clara e inequívoca, a sua vontade de construir um país livre, justo e democrático. Dessa vontade nasceu um trabalho notável: 250 deputados constituintes que, em menos de um ano, (iniciaram os trabalhos a 3 de junho de 1975) conseguiram elaborar e aprovar uma Constituição que se revelou não apenas fundadora, mas também duradoura. Meio século depois — e independentemente de já ter sido objeto de sete revisões constitucionais (1982, 1989, 1992, 1997, 2001, 2004 e 2005) — continua a ser o alicerce da nossa convivência democrática, refletindo os valores da liberdade, da igualdade, da solidariedade e do respeito pelos direitos fundamentais. Importa ainda sublinhar que este trabalho meritório dos constituintes ganha maior dimensão quando recordamos o contexto em que foi realizado: um período historicamente exigente, marcado por grande instabilidade política e social, no quadro do processo revolucionário então em curso, com o cerco ao parlamento e consequente sequestro de deputados, as intentonas e “inventonas” que ficaria conhecido como PREC (Processo Revolucionário Em Curso), que apenas viria a estabilizar com os acontecimentos de 25 de novembro de 1975. De entre as diversas matérias consagradas na Constituição da República Portuguesa, permitam-me hoje destacar, de forma particular, o poder local democrático. Com efeito, a Constituição consagra-o, de forma inequívoca, como um dos pilares do Estado. Desde logo, no seu artigo 6.º, ao afirmar o princípio da descentralização administrativa, e de forma mais desenvolvida no Título VIII, dedicado ao poder local, designadamente nos artigos 235.º e seguintes, onde se estabelece que a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais. Aí se consagra também a autonomia das autarquias locais — administrativa, financeira e regulamentar — bem como o princípio da prossecução dos interesses próprios das populações, princípios esses reforçados, entre outros, pelos artigos 237.º e 238.º da Constituição. Ao reconhecer esta autonomia às autarquias, a Constituição aproximou a decisão dos cidadãos, reforçou a participação cívica e permitiu uma resposta mais eficaz às necessidades concretas das populações.-----

-----Neste contexto, é também justo recordar que, no próximo dia 12 de dezembro, se assinalam igualmente os 50 anos das primeiras eleições autárquicas livres. Esse momento representou a materialização prática do poder local democrático, permitindo às comunidades elegerem diretamente os seus representantes e assumirem um papel ativo na construção do seu próprio desenvolvimento. Ao longo destas cinco décadas, o poder autárquico tem sido decisivo na transformação do nosso país. Foi nas autarquias que muitas das mais importantes melhorias na qualidade de vida das populações ganharam forma: no acesso a infraestruturas, na educação, na

cultura, no ambiente e na coesão territorial. Foi também ao nível local que se consolidou uma cultura de proximidade, de responsabilidade e de serviço público. Celebrar os 50 anos da Constituição é, por isso, celebrar a democracia em ação. É reconhecer o caminho percorrido, mas também renovar o compromisso com os valores que lhe deram origem. E é, acima de tudo, afirmar a importância de continuarmos a valorizar e a fortalecer o poder autárquico, enquanto espaço privilegiado de participação, de proximidade e de construção do bem comum. Que esta evocação nos inspire a honrar o legado que recebemos, com sentido de responsabilidade, espírito democrático e dedicação às nossas comunidades.-----

-----Em resposta ao senhor Vereador, o senhor Presidente informou que o Protocolo em causa foi aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião de 02 de outubro de 2025. Ainda na vigência do anterior executivo, estando devidamente apenso à ata da reunião, referida, que é do conhecimento público. O mesmo foi celebrado entre a Federação de Andebol de Portugal, Associação de Andebol de Aveiro, Associação Cultural e Desportiva do Monte e o Município da Murtosa sendo o seu objeto a concretização de um projeto de caráter nacional de fomento da prática desportiva junto dos alunos das escolas, em particular do andebol. Mais informou que no âmbito do protocolo supra citado não cabem ao Município quaisquer transferências financeiras mas tão somente apoio de natureza logística. Relativamente à questão da divulgação da assinatura do protocolo informou que a mesma teve como único critério o timing de sucessão de publicações associadas à atividade municipal, não existindo por isso qualquer intencionalidade velada no tempo decorrido entre o ato e a sua publicitação.-----

-----O senhor Vereador Paulo Amorim agradece as informações prestadas pelo senhor Presidente sobre o conteúdo do protocolo em causa aprovado no mandato anterior, ainda assim entende que tratando-se de assunto delicado e sensível, como referiu o senhor Presidente na altura, seria cordial que esta informação fosse prestada a este órgão durante o processo de deliberação em causa.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**BALANCETE** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 7.663.844,43€ (sete milhões seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e quatro euros e quarenta e três cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 607.279,57€ (seiscentos e sete mil duzentos e setenta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos).-----

Ricardo Henrique
afri

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2025/2026

– SERVIÇO DE ALMOÇO - Foram apresentados pelo serviço de ação social dois requerimentos de alunos que reúnem condições de acordo com o ponto um da proposta de apoios para o ano letivo 2025/2026, no âmbito da ação social escolar, estabelecidos pela Câmara Municipal, na sua reunião de 05 de junho de 2025, para atribuição da refeição gratuita na cantina escolar (Escalão A) e para a redução de 50% no valor da refeição na cantina escolar (Escalão B), requerimentos que se anexam à presente ata, dando-se aqui por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado os mesmos e, com base na informação dada pela assistente social em cada um dos pedidos, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição dos apoios em conformidade com os requerimentos.-----

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2025/2026

– BOLSA DE ESTUDO AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO BÁSICO (1.º, 2.º E 3.º CICLOS) -

Foi presente pelo serviço de ação social, uma informação com uma listagem dos alunos que apresentaram requerimento, e que preenchem os requisitos para a atribuição da bolsa de estudo por frequentarem o 1.º, 2.º ou 3.º ciclo, de acordo com o ponto 1 da informação 7981, de 17/06/2025, para o ano letivo 2025/2026, no âmbito da ação social escolar, aprovada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 03 de julho de 2025, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado a informação com a listagem deliberou, por unanimidade, aprová-la e atribuir as bolsas de estudo em conformidade com a mesma.-----

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2025/2026

– BOLSA DE ESTUDO AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM O ENSINO SECUNDÁRIO NA ESCOLA PE.

ANTÓNIO MORAIS DA FONSECA - Foi presente uma informação com uma listagem de alunos sobre atribuição de apoios, de acordo com a informação nº 7981, de 17/06/2025, para o ano letivo 2025/2026, no âmbito da ação social escolar, elaboradas pela assistente social, que se anexa à presente ata e se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado a informação com a listagem deliberou, por unanimidade, aprová-la e atribuir as bolsas de estudo em conformidade com a mesma. -----

-----ATRIBUIÇÃO DE APOIOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ANO LETIVO 2025/2026

– BOLSA DE ESTUDO AOS ALUNOS DA MURTOSA QUE FREQUENTAM O ENSINO SUPERIOR - Foi

presente uma informação com uma listagem de alunos sobre atribuição de apoios, de acordo com a informação nº 7999, de 17/06/2025, para o ano letivo 2025/2026, no âmbito da ação social escolar, elaborada pela assistente social, que se anexa à presente ata e se dá aqui por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado a informação com a listagem deliberou, por unanimidade, aprová-la e atribuir as bolsas de estudo em conformidade com a mesma. Na sequência da informação prestada sobre o assunto neste caso, deliberou igualmente a Câmara Municipal ser admissível a apresentação de outros meios probatórios que garantam o cumprimento das normas aplicáveis nomeadamente no que concerne ao aproveitamento escolar pelo que se defere a atribuição inicial de bolsa de estudo às alunas [REDACTED] e [REDACTED] e a renovação/manutenção de bolsa de estudo à aluna [REDACTED].-----

-----Mais deliberou que o pagamento seja efetuado em duas tranches sendo o primeiro efetuado de imediato, decorrendo o segundo no período adstrito às normas de atribuição.-----

-----**REGULAMENTO DA DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO NA MURTOSA** - Foi presente o requerimento registado sob o número 1718, de 25 de março de 2026, em nome de [REDACTED] que solicita, ao abrigo do Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa, o reembolso do valor liquidado, relativo à Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). O requerimento encontra-se devidamente acompanhado do comprovativo da liquidação das Taxas de Resíduos Sólidos Urbanos, da declaração dos bombeiros voluntários da Murtosa e de informação da adjunta do Senhor Presidente.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base o citado regulamento, deliberou, por unanimidade, proceder ao reembolso de 30,00€ (trinta euros), correspondente ao valor liquidado, relativo à taxa de RSU, do ano de 2025.-----

-----**MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO BUNHEIRO** - Foi presente a minuta do protocolo de colaboração, a celebrar entre o Município da Murtosa e a Fábrica da Igreja Paroquial do Bunheiro, no âmbito específico de apoio destinado à reabilitação, conservação e preservação do património religioso do Concelho da Murtosa, o qual se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta do protocolo de colaboração, supra referido, deliberou, por unanimidade, aprová-la e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para a outorgar em nome do Município.-----

-----**MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO TORREIRA** - Foi presente a minuta do protocolo de colaboração, a celebrar entre o Município da Murtosa e a Fábrica da Igreja Paroquial da Torreira, no âmbito específico de apoio destinado à reabilitação, conservação e preservação do património religioso do Concelho da Murtosa, o qual se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

Ribeira *Henriques*
7
af

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta do protocolo de colaboração, supra referido, deliberou, por unanimidade, aprová-la e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para a outorgar em nome do Município.-----

-----**MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO MONTE** - Foi presente a minuta do protocolo de colaboração, a celebrar entre o Município da Murtosa e a Fábrica da Igreja Paroquial do Monte, no âmbito específico de apoio destinado à reabilitação, conservação e preservação do património religioso do Concelho da Murtosa, o qual se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta do protocolo de colaboração, supra referido, deliberou, por unanimidade, aprová-la e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para a outorgar em nome do Município.-----

-----**MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO PARDELHAS** - Foi presente a minuta do protocolo de colaboração, a celebrar entre o Município da Murtosa e a Fábrica da Igreja Paroquial de Pardelhas, no âmbito específico de apoio destinado à reabilitação, conservação e preservação do património religioso do Concelho da Murtosa, o qual se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta do protocolo de colaboração, supra referido, deliberou, por unanimidade, aprová-la e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para a outorgar em nome do Município.-----

-----**MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO MURTOSA** - Foi presente a minuta do protocolo de colaboração, a celebrar entre o Município da Murtosa e a Fábrica da Igreja Paroquial da Murtosa, no âmbito específico de apoio destinado à reabilitação, conservação e preservação do património religioso do Concelho da Murtosa, o qual se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta do protocolo de colaboração, supra referido, deliberou, por unanimidade, aprová-la e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para a outorgar em nome do Município.-----

-----**AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS Nº 2 DA EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA IGREJA - BUNHEIRO"** - Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 2 da empreitada de "Beneficiação e Requalificação da Rua da Igreja - Bunheiro", adjudicada à empresa Alvorada Tranquila, Lda, no valor de 20.420,00 (vinte mil, quatrocentos e

vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----**AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS Nº 3 DA EMPREITADA “BENEFICIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA IGREJA – BUNHEIRO”** - Foi presente o auto de medição de

trabalhos n.º 3 da empreitada de “Beneficiação e Requalificação da Rua da Igreja - Bunheiro”, adjudicada à empresa Alvorada Tranquila, Lda, no valor de 46.535,00€ (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----**AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS Nº 27 DA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL”** - Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 27 da empreitada de “Construção

do Mercado Municipal”, adjudicada à firma Nível 20 – Estudos, Projectos e Obras, Lda., no valor de 14.780,57€ (quatorze mil, setecentos e oitenta euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Nuno Faustino Santos e os votos a favor dos restantes membros do executivo, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----**AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS Nº 6 DO MAPA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES Nº 1 DA EMPREITADA “CONSTRUÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL”** - Foi presente o auto de medição

de trabalhos n.º 6, do mapa de trabalhos complementares n.º 1, da empreitada de “Construção do Mercado Municipal”, adjudicada à firma Nível 20 – Estudos, Projectos e Obras, Lda., no valor de 3.720,00€ (três mil, setecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador Nuno Faustino Santos e os votos a favor dos restantes membros do executivo, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----**3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA – 2026** -

Pelo Sr. Presidente da Câmara foi presente a proposta de 3.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2026, acompanhada da alteração ao Mapa Anual Consolidado de Recrutamentos, os quais foram aprovados em reunião de Câmara de 24 de dezembro de 2025 e sessão da Assembleia Municipal de 30 de dezembro do mesmo ano, proposta que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente da Câmara, bem como remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.-----

Relatório do Documento entrada n.º 1002 de 20/02/2026

DOCUMENTO N.º:

REMETENTE:EXT.: JANETE ELISIA JOÃO DE ALMEIDA DE CARVALHO

DATA DOC.: 00/00/0000

TIPO DE DOCUMENTO: REQUERIMENTO

REF. DOC.:

LIVRO DE REGISTO:CORRESPONDÊNCIA

REGISTADO: castro

ATUALIZADO: castro



ASSUNTO

Entrega de declaração de abono

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO N.º

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(3) Movimentado no dia 25/03/2026 11:26 para Serv: CÂMARA MUNICIPAL

Efetuada por Func.:261 - Agostinho Manuel Pinho de Oliveira(agostinho)

Motivo: à reunião de Câmara

(2) Movimentado no dia 26/02/2026 12:10 para Serv: VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Efetuada por Func.:119 - Ana Paula de Oliveira Rendeiro(anapaula)

Motivo: A requerente submeteu pedido de atribuição de apoio de acção social escolar, mais exactamente veio solicitar a atribuição da gratuidade da refeição na cantina escolar. Para o efeito apresenta documento, emitido pela Segurança Social, que atesta que os seus educandos, Jatniel Wayame Almeida de Carvalho e Jairo Miami Almeida de Carvalho (a frequentarem o Pé-Escolar e o 2.º Ciclo do Ensino Básico na EBI da Torreira, respectivamente), beneficiam do 1.º escalão de abono de família. Esta situação, de acordo com o estabelecido pela deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 05/06/2025, relativamente à Informação n.º 7234 de 02/06/2025, confere direito à gratuidade da refeição da cantina escolar (ponto 1 da referida informação). À consideração de V. Exa., para os efeitos tidos por convenientes.

(1) Movimentado no dia 20/02/2026 10:02 para Serv: ASSISTENTE SOCIAL

Efetuada por Func.:18 - Maria Isabel Miranda e Castro Cunha(castro)

Motivo: Registo original!

Relatório do Documento entrada n.º 1002 de 20/02/2026

DOCUMENTO N.º:

REMETENTE:EXT.: JANETE ELISIA JOÃO DE ALMEIDA DE CARVALHO

DATA DOC.: 00/00/0000

TIPO DE DOCUMENTO: REQUERIMENTO

REF. DOC.:

LIVRO DE REGISTO:CORRESPONDÊNCIA

REGISTADO: castro

ATUALIZADO: castro



ASSUNTO

Entrega de declaração de abono

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

PROCESSO N.º

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(2) Movimentado no dia 26/02/2026 12:10 para Serv: VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Efetuada por Func.:119 - Ana Paula de Oliveira Rendeiro(anapaula)

Motivo: A requerente submeteu pedido de atribuição de apoio de acção social escolar, mais exactamente veio solicitar a atribuição da gratuidade da refeição na cantina escolar. Para o efeito apresenta documento, emitido pela Segurança Social, que atesta que os seus educandos, Jatniel Wayame Almeida de Carvalho e Jairo Klami Almeida de Carvalho (a frequentarem o Pé-Escolar e o 2.º Ciclo do Ensino Básico na EBI da Torreira, respectivamente), beneficiam do 1.º escalão de abono de família. Esta situação, de acordo com o estabelecido pela deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 05/06/2025, relativamente à informação n.º 7234 de 02/06/2025, confere direito à gratuidade da refeição da cantina escolar (ponto 1 da referida informação). A consideração de V. Exa., para os efeitos tidos por convenientes.

(1) Movimentado no dia 20/02/2026 10:02 para Serv: ASSISTENTE SOCIAL

Efetuada por Func.:18 - Maria Isabel Miranda e Castro Cunha(castro)

Motivo: Registo original!

Relatório do Documento entrada n.º 1722 de 25/03/2026

DOCUMENTO N.º:
DATA DOC.: 25/03/2026
REF. DOC.:
REGISTADO: castro
ATUALIZADO: castro

REMETENTE:EXT.: FILIPA DANIELA SANTOS VALENTE
TIPO DE DOCUMENTO: REQUERIMENTO
LIVRO DE REGISTO:CORRESPONDÊNCIA



ASSUNTO
Requerimento Geral

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA
PROCESSO N.º 2026/300.50.400/35
CLASSIFICAÇÃO 300.50.400 - Processamento de pedidos de consulta e reprodução de documentos e Informação
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(3) Movimentado no dia 27/03/2026 14:26 para Serv: VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Efetuada por Func.:119 - Ana Paula de Oliveira Rendeiro(anapaula)

Motivo: A requerente submeteu pedido de atribuição de apoio de ação social escolar, mais exactamente veio solicitar a atribuição da redução de 50% no valor da refeição na cantina escolar. Para o efeito apresenta documento, emitido pela Segurança Social, que atesta que o seu educando, Isaak Diego Valente Tavares (a frequentar o 1.º Ciclo do Ensino Básico na EBI da Torreira), beneficia do 2.º escalão de abono de família. Esta situação, de acordo com o estabelecido pela deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 05/06/2025, relativamente à informação n.º 7234 de 02/06/2025, confere direito à redução de 50% no valor da refeição da cantina escolar (ponto 1 da referida informação). À consideração de V. Exa., para os efeitos tidos por conveniente:

(2) Movimentado no dia 25/03/2026 11:06 para Serv: ASSISTENTE SOCIAL

Efetuada por Func.:18 - Maria Isabel Miranda e Castro Cunha(castro)

Motivo: para procedimento

(1) Movimentado no dia 25/03/2026 11:03 para Serv: BALCÃO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ATENDIMENTO

Efetuada por Func.:18 - Maria Isabel Miranda e Castro Cunha(castro)

Motivo: Registo original!

Documentos do Processo

Entrada n.º 1722 do dia 25/03/2026

Remetente: Ext.: Filipa Daniela Santos Valente NIF: 227575938
Livro de registo: Correspondência
Tipo documento: Requerimento

Relatório do Documento entrada n.º 1722 de 25/03/2026

DOCUMENTO N.º:
DATA DOC.: 25/03/2026
REF. DOC.:
REGISTADO: castro
ATUALIZADO: castro

REMETENTE:EXT.: FILIPA DANIELA SANTOS VALENTE
TIPO DE DOCUMENTO: REQUERIMENTO
LIVRO DE REGISTO:CORRESPONDÊNCIA



ASSUNTO
Requerimento Geral

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: ASSISTENTE SOCIAL

PROCESSO N.º 2026/300.50.400/35
CLASSIFICAÇÃO 300.50.400 - Processamento de pedidos de consulta e reprodução de documentos e informação
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(2) Movimentado no dia 25/03/2026 11:06 para Serv: ASSISTENTE SOCIAL

Efetuada por Func.:18 - Marla Isabel Miranda e Castro Cunha(castro)

Motivo: para procedimento

(1) Movimentado no dia 25/03/2026 11:03 para Serv: BALCÃO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - ATENDIMENTO

Efetuada por Func.:18 - Maria Isabel Miranda e Castro Cunha(castro)

Motivo: Registo original!

Documentos do Processo

Entrada n.º 1722 do dia 25/03/2026

Remetente: Ext.: Filipa Daniela Santos Valente NIF: 227575938

Livro de registo: Correspondência

Tipo documento: Requerimento



INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
'processo n.º'		4231/2026	27/03/2026

Assunto:
Atribuição de apoios municipais no âmbito da Acção Social Escolar - ano lectivo 2025/2026
Bolsa de estudo aos alunos que frequentam o Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º Ciclos)

No que concerne ao assunto acima mencionado, na sequência da deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 03/07/2025 relativamente à informação n.º 7981 de 17/06/2025, cumpre-me informar que, nos termos do ponto 1 da referida informação. Foram analisados todos os pedidos submetidos na Plataforma SIGA (há apenas duas pendentes), bem como os pedidos submetidos no Balcão de Atendimento Integrado desta autarquia.

Remeto, em anexo, listagem dos alunos do Agrupamento de Escolas da Murtosa que reúnem condições para atribuição de bolsa, bem como toda a documentação relativa aos pedidos dos alunos mencionados na referida listagem.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração superior,

Ana Paula de Oliveira Rendeiro

Técnico Superior

(anapaula)



ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR
Bolsa de estudo aos alunos que frequentam os 1.º, 2.º e 3.º Ciclos

Nome do Aluno	NIF	Ciclo	Valor a atribuir
Catarina Isabel de Oliveira Marques	276 708 237	3.º	100,00 €
Total			100,00 €

Murtosa, 27 de Março de 2026



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		4251/2026	30/03/2026
Assunto: Atribuição de apoios municipais no âmbito da Acção Social Escolar - ano lectivo 2025/2026 Bolsa de estudo aos alunos que frequentam o Ensino Secundário na Escola Pe. António Morais da Fonseca			

No que concerne ao assunto acima mencionado, e na sequência da deliberação da Câmara Municipal na sua reunião de 03/07/2025, relativamente ao ponto 2 da informação 7981 de 17/06/2025, remeto em anexo listagem dos alunos do Ensino Secundário da Escola Pe. António Morais da Fonseca que apresentaram requerimento de atribuição de bolsa devidamente instruído.

Segue, também em anexo, documentação relativa aos pedidos dos alunos mencionados na referida listagem.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração superior,

Ana Paula de Oliveira Rendeiro

Técnico Superior

(anapaula)

Nome	NIF	Residência	3.º Ciclo AEM	Aprov.	Apoio 2025/2026
10.º ano					
Fabício Matos Costeira	279 773 811	Murtosa	Sim	Sim	€ 350,00
Gonçalo Quintino Marques	264 896 815	Estarreja	Não	Sim	€ 0,00
11.º ano					
João Tavares Ruela	275 097 846	Murtosa	Sim	Sim	€ 350,00
Total					€ 700,00

Murtosa, 27 de Março de 2026

[Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Fabício' and a large scribble.]



Handwritten signatures and initials in blue ink.

INFORMAÇÃO

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
'processo nº'		4262/2026	30/03/2026

Assunto:
Atribuição de apoios municipais no âmbito da Ação Social Escolar - ano lectivo de 2025/2026
Bolsa de estudo aos alunos da Murtosa que frequentam o Ensino Superior

No âmbito do assunto acima mencionado, cujos moldes foram aprovados pela Câmara Municipal na sua reunião de 03/07/2025, com base na informação n.º 7999 de 17/06/2025, na sequência da informação n.º 16220 de 31/12/2025 e da informação n.º 2510 de 16/02/2026, cumpre informar que foram analisados os documentos que estavam em falta e que entretanto foram submetidos pelos alunos.

No que à atribuição inicial de bolsa de estudo diz respeito, informa-se que as alunas Denise Nogueira de Sousa e Mariana Filipa Almeida Rebelo entregaram documentos que não são certificados. A aluna Denise entregou um “Resumo da Inscrição”, que está datado, carimbado e assinado pelo estabelecimento de ensino. A aluna Mariana Filipa, informalmente declarou que o certificado representava um custo significativo (€175,00), mas não expôs formalmente a situação e apresentou “print screen” supostamente da sua área pessoal da plataforma digital do estabelecimento de ensino, onde consta a listagem das disciplinas e as avaliações, mas no documento não estão visíveis nem o nome da aluna nem a identificação do estabelecimento de ensino. Deverá ser definido se se aceitam tais documentos, ou se se solicitam os definidos pela Câmara Municipal.

No que à renovação/manutenção de bolsa de estudo diz respeito, informa-se que a aluna Inês Tavares Barbosa entregou documento que não é certificado. A aluna, informalmente declarou que o certificado representava um custo significativo, mas não expôs formalmente a situação e apresentou “print screen” supostamente da sua área pessoal da plataforma digital do estabelecimento de ensino, onde consta a listagem das disciplinas e as avaliações, mas no documento não está visível o nome da aluna. Deverá ser definido se se aceita tal documento, ou se se solicita o definido pela Câmara Municipal.

Reúnem as condições previstas por todas as alíneas do ponto 6.1., bem como as condições previstas nos pontos 6.2.1. e 6.2.3. da proposta, e que conferem o direito à manutenção da bolsa anual de €750,00, os seguintes alunos:

Nome	NIF	Atrib. Única	Atrib. Múltipla	
			1.ª tranche	2.ª tranche
Diogo Rodrigues da Silva	254 880 738	€750,00	€375,00	€375,00
Paulo Gabriel Arribas Brás	256 063 974	€750,00	€375,00	€375,00
Total		€1.500,00	€750,00	€750,00



Cláudio
[Handwritten signature]

Apresentam-se na tabela acima duas possibilidades de atribuição do apoio, cujo valor por ano lectivo é de €750,00 – uma atribuição única, ou uma atribuição múltipla.

Nota: Relativamente a todos os alunos/candidatos, foi verificado o número de anos lectivos que efectivamente beneficiaram de bolsa e todos dão cumprimento ao ponto 6.2.3. da supra referida proposta.

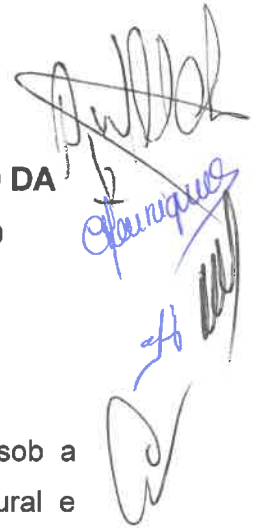
É quanto cumpre informar, à vossa consideração superior,

Ana Paula de Oliveira Rendeiro

Técnico Superior

(anapaula)

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO BUNHEIRO



Considerando que:

O património religioso, constituído pelas igrejas, capelas e outros espaços sob a jurisdição das paróquias do concelho da Murtosa, representa um ativo cultural e identitário de grande relevância para o Município da Murtosa.

Para além de locais de culto, as nossas igrejas são verdadeiros espaços de cultura, pelo interesse arquitetónico das edificações e pelos elementos patrimoniais que elas albergam, como estatuária, arte sacra, azulejaria, entre outros.

Acresce o facto das áreas circundantes aos templos, como adros e jardins, se constituírem, desde sempre, como espaços de encontro e vivências sociais, que ajudaram a moldar a matriz identitária das nossas gentes.

A conservação do edificado, pela sua antiguidade, representa um dos maiores desafios para as nossas paróquias, exigindo um esforço financeiro avultado que ultrapassa, habitualmente, a capacidade financeira destas, levando a que recorram, as mais das vezes, a angariações de fundos, no concelho e nas comunidades da diáspora.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Compete ainda à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme decorre da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Sem prejuízo da prossecução direta das atribuições diretas referidas nos pontos anteriores, o Município da Murtosa tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvem atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos.

Fundamentado no atrás exposto, entende o Município da Murtosa ser seu dever colaborar neste esforço coletivo de preservação do património cultural religioso, estabelecendo um mecanismo de apoio financeiro às paróquias, nas intervenções de reabilitação do edificado sob a sua jurisdição.

Entre,

O MUNICÍPIO DA MURTOSA, pessoa coletiva n.º 506791238, com sede na Praça do Município, n.º 1, freguesia e concelho da Murtosa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Januário Vieira da Cunha, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por primeiro outorgante, e

a FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO BUNHEIRO, pessoa coletiva n.º 501292209, com sede na Rua Dr. António Tavares Afonso e Cunha, 3870 - 022, Bunheiro, neste ato representada pelo Senhor Padre Filipe Manuel da Silva Coelho, que outorga na qualidade de representante da paróquia, adiante designado por segunda outorgante,

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo tem por objeto o incentivo e a comparticipação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico de apoio destinado à reabilitação, conservação e preservação do património religioso do concelho da Murtosa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 - O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 15.000€ (quinze mil euros), para prossecução do objeto do presente protocolo.

2 - O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente protocolo são feitos pelo primeiro outorgante, que nomeará, para o efeito, um gestor de procedimento, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Segundo Outorgante

1 – O segundo outorgante obriga-se a apresentar, junto do primeiro outorgante, um documento onde conste a natureza das obras a realizar, com os respetivos cronogramas de execução e financeiro, constituindo a sua aprovação, por parte do primeiro outorgante, condição fundamental para a materialização da transferência financeira prevista no nº 1 da cláusula segunda.

2 – Caso as obras a realizar estejam sujeitas a controlo prévio, deve o segundo outorgante apresentar o respetivo procedimento junto do primeiro outorgante, constituindo o deferimento ou a autoliquidação das taxas devidas no caso da comunicação prévia, desde que corretamente instruída, condição fundamental para a materialização da transferência financeira prevista no nº 1 da cláusula segunda.

3 – O segundo outorgante compromete-se a usar o montante transferido exclusivamente para os fins constantes da cláusula primeira, sendo que quaisquer outras utilizações terão como consequência a devolução, ao primeiro outorgante, do valor recebido.

4 – O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante um relatório das obras realizadas, com documentação comprovativa da despesa efetuada, registos fotográficos, informações técnicas e outros elementos considerados relevantes, no prazo de 30 dias após a conclusão da intervenção.

CLÁUSULA QUARTA

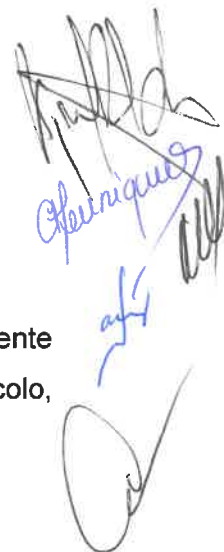
Duração

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser alvo de prorrogação, por acordo escrito entre as partes, em função do cronograma das obras, em conformidade com o nº 1 da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA

Revisão

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito, através de adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambos os outorgantes.



CLÁUSULA SEXTA

Resolução

1 – O incumprimento, por qualquer das parte, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 – A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do presente protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

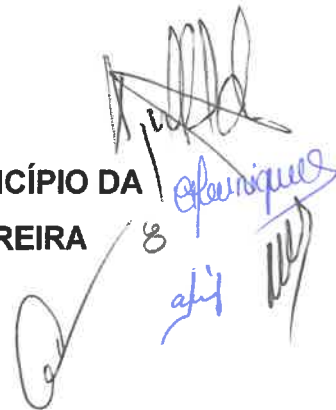
O presente protocolo é composto por 4 (quatro páginas), tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Murtosa, XXXX, de XXXXX, de 2026

O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa,

Pela Fábrica da Igreja,

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA TORREIRA



Considerando que:

O património religioso, constituído pelas igrejas, capelas e outros espaços sob a jurisdição das paróquias do concelho da Murtosa, representa um ativo cultural e identitário de grande relevância para o Município da Murtosa.

Para além de locais de culto, as nossas igrejas são verdadeiros espaços de cultura, pelo interesse arquitetónico das edificações e pelos elementos patrimoniais que elas albergam, como estatuária, arte sacra, azulejaria, entre outros.

Acresce o facto das áreas circundantes aos templos, como adros e jardins, se constituírem, desde sempre, como espaços de encontro e vivências sociais, que ajudaram a moldar a matriz identitária das nossas gentes.

A conservação do edificado, pela sua antiguidade, representa um dos maiores desafios para as nossas paróquias, exigindo um esforço financeiro avultado que ultrapassa, habitualmente, a capacidade financeira destas, levando a que recorram, as mais das vezes, a angariações de fundos, no concelho e nas comunidades da diáspora.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Compete ainda à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme decorre da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Sem prejuízo da prossecução direta das atribuições diretas referidas nos pontos anteriores, o Município da Murtosa tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvem atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos.

Fundamentado no atrás exposto, entende o Município da Murtosa ser seu dever colaborar neste esforço coletivo de preservação do património cultural religioso, estabelecendo um mecanismo de apoio financeiro às paróquias, nas intervenções de reabilitação do edificado sob a sua jurisdição.

Entre,

O MUNICÍPIO DA MURTOSA, pessoa coletiva n.º 506791238, com sede na Praça do Município, n.º 1, freguesia e concelho da Murtosa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Januário Vieira da Cunha, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por primeiro outorgante, e

a FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA TORREIRA, pessoa coletiva n.º 501794468, com sede na Avenida Hintze Ribeiro, 3870-323, Torreira, neste ato representada pelo Senhor Padre Vitór Marques Cardoso, que outorga na qualidade de representante da paróquia, adiante designado por segunda outorgante,

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo tem por objeto o incentivo e a comparticipação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico de apoio destinado à reabilitação, conservação e preservação do património religioso do concelho da Murtosa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 - O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 15.000€ (quinze mil euros), para prossecução do objeto do presente protocolo.

2 – O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente protocolo são feitos pelo primeiro outorgante, que nomeará, para o efeito, um gestor de procedimento, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Henriques
[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Segundo Outorgante

1 – O segundo outorgante obriga-se a apresentar, junto do primeiro outorgante, um documento onde conste a natureza das obras a realizar, com os respetivos cronogramas de execução e financeiro, constituindo a sua aprovação, por parte do primeiro outorgante, condição fundamental para a materialização da transferência financeira prevista no nº 1 da cláusula segunda.

2 – Caso as obras a realizar estejam sujeitas a controlo prévio, deve o segundo outorgante apresentar o respetivo procedimento junto do primeiro outorgante, constituindo o deferimento ou a autoliquidação das taxas devidas no caso da comunicação prévia, desde que corretamente instruída, condição fundamental para a materialização da transferência financeira prevista no nº 1 da cláusula segunda.

3 – O segundo outorgante compromete-se a usar o montante transferido exclusivamente para os fins constantes da cláusula primeira, sendo que quaisquer outras utilizações terão como consequência a devolução, ao primeiro outorgante, do valor recebido.

4 – O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante um relatório das obras realizadas, com documentação comprovativa da despesa efetuada, registos fotográficos, informações técnicas e outros elementos considerados relevantes, no prazo de 30 dias após a conclusão da intervenção.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser alvo de prorrogação, por acordo escrito entre as partes, em função do cronograma das obras, em conformidade com o nº 1 da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA

Revisão

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito, através de adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambos os outorgantes.



CLÁUSULA SEXTA

Resolução

1 – O incumprimento, por qualquer das parte, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 – A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do presente protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

O presente protocolo é composto por 4 (quatro páginas), tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Murtosa, XXXX, de XXXXX, de 2026

O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa,

Pela Fábrica da Igreja,

MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO MONTE



Considerando que:

O património religioso, constituído pelas igrejas, capelas e outros espaços sob a jurisdição das paróquias do concelho da Murtosa, representa um ativo cultural e identitário de grande relevância para o Município da Murtosa.

Para além de locais de culto, as nossas igrejas são verdadeiros espaços de cultura, pelo interesse arquitetónico das edificações e pelos elementos patrimoniais que elas albergam, como estatuária, arte sacra, azulejaria, entre outros.

Acresce o facto das áreas circundantes aos templos, como adros e jardins, se constituírem, desde sempre, como espaços de encontro e vivências sociais, que ajudaram a moldar a matriz identitária das nossas gentes.

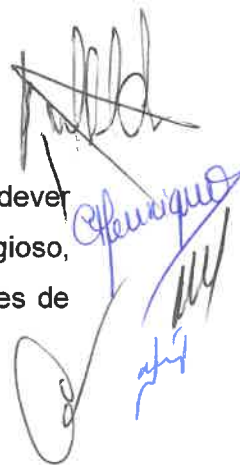
A conservação do edificado, pela sua antiguidade, representa um dos maiores desafios para as nossas paróquias, exigindo um esforço financeiro avultado que ultrapassa, habitualmente, a capacidade financeira destas, levando a que recorram, as mais das vezes, a angariações de fundos, no concelho e nas comunidades da diáspora.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Compete ainda à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme decorre da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Sem prejuízo da prossecução direta das atribuições diretas referidas nos pontos anteriores, o Município da Murtosa tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvem atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos.

Fundamentado no atrás exposto, entende o Município da Murtosa ser seu dever colaborar neste esforço coletivo de preservação do património cultural religioso, estabelecendo um mecanismo de apoio financeiro às paróquias, nas intervenções de reabilitação do edificado sob a sua jurisdição.



Entre,

O MUNICÍPIO DA MURTOSA, pessoa coletiva n.º 506791238, com sede na Praça do Município, n.º 1, freguesia e concelho da Murtosa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Januário Vieira da Cunha, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por primeiro outorgante, e

a FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO MONTE, pessoa coletiva n.º 501426205, com sede na Avenida de Stº António, 3870 – 121 Monte, neste ato representada pelo Senhor Padre Jorge Manuel dos Santos Gonçalves, que outorga na qualidade de representante da paróquia, adiante designado por segunda outorgante,

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo tem por objeto o incentivo e a comparticipação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico de apoio destinado à reabilitação, conservação e preservação do património religioso do concelho da Murtosa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 - O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 15.000€ (quinze mil euros), para prossecução do objeto do presente protocolo.

2 – O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente protocolo são feitos pelo primeiro outorgante, que nomeará, para o efeito, um gestor de procedimento, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Segundo Outorgante

1 – O segundo outorgante obriga-se a apresentar, junto do primeiro outorgante, um documento onde conste a natureza das obras a realizar, com os respetivos cronogramas de execução e financeiro, constituindo a sua aprovação, por parte do primeiro outorgante, condição fundamental para a materialização da transferência financeira prevista no nº 1 da cláusula segunda.

2 – Caso as obras a realizar estejam sujeitas a controlo prévio, deve o segundo outorgante apresentar o respetivo procedimento junto do primeiro outorgante, constituindo o deferimento ou a autoliquidação das taxas devidas no caso da comunicação prévia, desde que corretamente instruída, condição fundamental para a materialização da transferência financeira prevista no nº 1 da cláusula segunda.

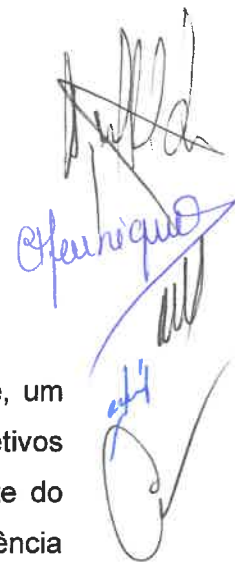
3 – O segundo outorgante compromete-se a usar o montante transferido exclusivamente para os fins constantes da cláusula primeira, sendo que quaisquer outras utilizações terão como consequência a devolução, ao primeiro outorgante, do valor recebido.

4 – O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante um relatório das obras realizadas, com documentação comprovativa da despesa efetuada, registos fotográficos, informações técnicas e outros elementos considerados relevantes, no prazo de 30 dias após a conclusão da intervenção.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser alvo de prorrogação, por acordo escrito entre as partes, em função do cronograma das obras, em conformidade com o nº 1 da cláusula terceira.



CLÁUSULA QUINTA

Revisão

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito, através de adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambos os outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

Resolução

1 – O incumprimento, por qualquer das parte, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

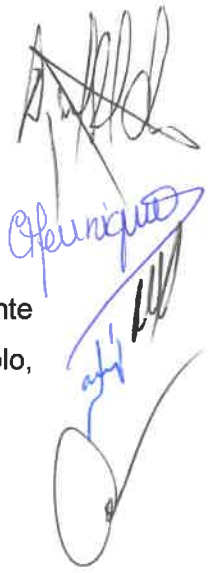
2 – A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do presente protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

O presente protocolo é composto por 4 (quatro páginas), tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

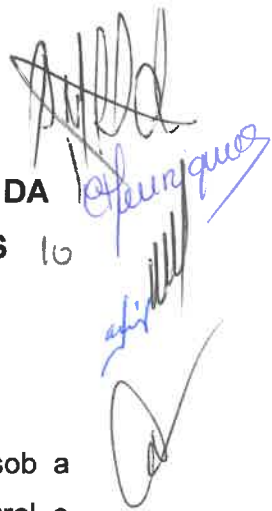
Murtosa, XXXX, de XXXXX, de 2026

O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa,

Pela Fábrica da Igreja,



**MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA
MURTOSA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PARDELHAS** 16



Considerando que:

O património religioso, constituído pelas igrejas, capelas e outros espaços sob a jurisdição das paróquias do concelho da Murtosa, representa um ativo cultural e identitário de grande relevância para o Município da Murtosa.

Para além de locais de culto, as nossas igrejas são verdadeiros espaços de cultura, pelo interesse arquitetónico das edificações e pelos elementos patrimoniais que elas albergam, como estatuária, arte sacra, azulejaria, entre outros.

Acresce o facto das áreas circundantes aos templos, como adros e jardins, se constituírem, desde sempre, como espaços de encontro e vivências sociais, que ajudaram a moldar a matriz identitária das nossas gentes.

A conservação do edificado, pela sua antiguidade, representa um dos maiores desafios para as nossas paróquias, exigindo um esforço financeiro avultado que ultrapassa, habitualmente, a capacidade financeira destas, levando a que recorram, as mais das vezes, a angariações de fundos, no concelho e nas comunidades da diáspora.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Compete ainda à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme decorre da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Sem prejuízo da prossecução direta das atribuições diretas referidas nos pontos anteriores, o Município da Murtosa tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvem atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos.

Fundamentado no atrás exposto, entende o Município da Murtosa ser seu dever colaborar neste esforço coletivo de preservação do património cultural religioso, estabelecendo um mecanismo de apoio financeiro às paróquias, nas intervenções de reabilitação do edificado sob a sua jurisdição.

Entre,

O MUNICÍPIO DA MURTOSA, pessoa coletiva n.º 506791238, com sede na Praça do Município, n.º 1, freguesia e concelho da Murtosa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Januário Vieira da Cunha, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por primeiro outorgante, e

a FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PARDELHAS, pessoa coletiva n.º 501153802, com sede na Rua dos Precursores, nº 36, 3870 – 211 Murtosa, neste ato representada pelo Senhor Padre Jorge Manuel dos Santos Gonçalves, que outorga na qualidade de representante da paróquia, adiante designado por segunda outorgante,

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

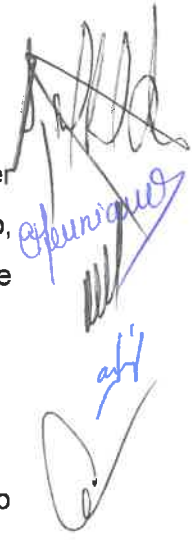
O presente protocolo tem por objeto o incentivo e a comparticipação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico de apoio destinado à reabilitação, conservação e preservação do património religioso do concelho da Murtosa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 - O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 15.000€ (quinze mil euros), para prossecução do objeto do presente protocolo.

2 - O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente protocolo são feitos pelo primeiro outorgante, que nomeará, para o efeito, um gestor de procedimento, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.



CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Segundo Outorgante

1 – O segundo outorgante obriga-se a apresentar, junto do primeiro outorgante, um documento onde conste a natureza das obras a realizar, com os respetivos cronogramas de execução e financeiro, constituindo a sua aprovação, por parte do primeiro outorgante, condição fundamental para a materialização da transferência financeira prevista no nº 1 da cláusula segunda.

2 – Caso as obras a realizar estejam sujeitas a controlo prévio, deve o segundo outorgante apresentar o respetivo procedimento junto do primeiro outorgante, constituindo o deferimento ou a autoliquidação das taxas devidas no caso da comunicação prévia, desde que corretamente instruída, condição fundamental para a materialização da transferência financeira prevista no nº 1 da cláusula segunda.

3 – O segundo outorgante compromete-se a usar o montante transferido exclusivamente para os fins constantes da cláusula primeira, sendo que quaisquer outras utilizações terão como consequência a devolução, ao primeiro outorgante, do valor recebido.

4 – O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante um relatório das obras realizadas, com documentação comprovativa da despesa efetuada, registos fotográficos, informações técnicas e outros elementos considerados relevantes, no prazo de 30 dias após a conclusão da intervenção.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser alvo de prorrogação, por acordo escrito entre as partes, em função do cronograma das obras, em conformidade com o nº 1 da cláusula terceira.



CLÁUSULA QUINTA

Revisão

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito, através de adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambos os outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

Resolução

1 – O incumprimento, por qualquer das parte, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

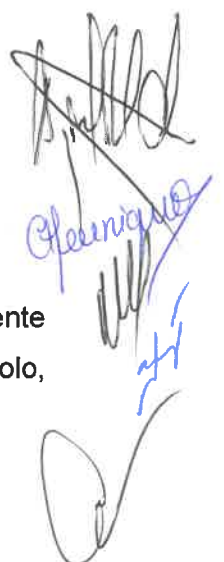
2 – A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do presente protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

O presente protocolo é composto por 4 (quatro páginas), tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Murtosa, XXXX, de XXXXX, de 2026

O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa,

Pela Fábrica da Igreja,



MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA MURTOSA



Considerando que:

O património religioso, constituído pelas igrejas, capelas e outros espaços sob a jurisdição das paróquias do concelho da Murtosa, representa um ativo cultural e identitário de grande relevância para o Município da Murtosa.

Para além de locais de culto, as nossas igrejas são verdadeiros espaços de cultura, pelo interesse arquitetónico das edificações e pelos elementos patrimoniais que elas albergam, como estatuária, arte sacra, azulejaria, entre outros.

Acresce o facto das áreas circundantes aos templos, como adros e jardins, se constituírem, desde sempre, como espaços de encontro e vivências sociais, que ajudaram a moldar a matriz identitária das nossas gentes.

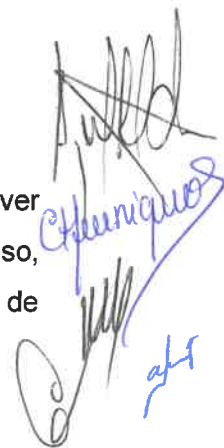
A conservação do edificado, pela sua antiguidade, representa um dos maiores desafios para as nossas paróquias, exigindo um esforço financeiro avultado que ultrapassa, habitualmente, a capacidade financeira destas, levando a que recorram, as mais das vezes, a angariações de fundos, no concelho e nas comunidades da diáspora.

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Compete ainda à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme decorre da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Sem prejuízo da prossecução direta das atribuições diretas referidas nos pontos anteriores, o Município da Murtosa tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvem atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos.

Fundamentado no atrás exposto, entende o Município da Murtosa ser seu dever colaborar neste esforço coletivo de preservação do património cultural religioso, estabelecendo um mecanismo de apoio financeiro às paróquias, nas intervenções de reabilitação do edificado sob a sua jurisdição.



Entre,

O MUNICÍPIO DA MURTOSA, pessoa coletiva n.º 506791238, com sede na Praça do Município, n.º 1, freguesia e concelho da Murtosa, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng. Januário Vieira da Cunha, com poderes para o ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por primeiro outorgante, e

a FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA MURTOSA, pessoa coletiva n.º 501751467, com sede na Praça Combatentes da Grande Guerra, nº 4, 3870 - 154, Murtosa, neste ato representada pelo Senhor Padre Jorge Manuel dos Santos Gonçalves, que outorga na qualidade de representante da paróquia, adiante designado por segunda outorgante,

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente protocolo tem por objeto o incentivo e a comparticipação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico de apoio destinado à reabilitação, conservação e preservação do património religioso do concelho da Murtosa.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Primeiro Outorgante

1 - O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de 15.000€ (quinze mil euros), para prossecução do objeto do presente protocolo.

2 – O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente protocolo são feitos pelo primeiro outorgante, que nomeará, para o efeito, um gestor de procedimento, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Segundo Outorgante

1 – O segundo outorgante obriga-se a apresentar, junto do primeiro outorgante, um documento onde conste a natureza das obras a realizar, com os respetivos cronogramas de execução e financeiro, constituindo a sua aprovação, por parte do primeiro outorgante, condição fundamental para a materialização da transferência financeira prevista no nº 1 da cláusula segunda.

2 – Caso as obras a realizar estejam sujeitas a controlo prévio, deve o segundo outorgante apresentar o respetivo procedimento junto do primeiro outorgante, constituindo o deferimento ou a autoliquidação das taxas devidas no caso da comunicação prévia, desde que corretamente instruída, condição fundamental para a materialização da transferência financeira prevista no nº 1 da cláusula segunda.

3 – O segundo outorgante compromete-se a usar o montante transferido exclusivamente para os fins constantes da cláusula primeira, sendo que quaisquer outras utilizações terão como consequência a devolução, ao primeiro outorgante, do valor recebido.

4 – O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante um relatório das obras realizadas, com documentação comprovativa da despesa efetuada, registos fotográficos, informações técnicas e outros elementos considerados relevantes, no prazo de 30 dias após a conclusão da intervenção.

CLÁUSULA QUARTA

Duração

O presente protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua assinatura, podendo ser alvo de prorrogação, por acordo escrito entre as partes, em função do cronograma das obras, em conformidade com o nº 1 da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA

Revisão

Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito, através de adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambos os outorgantes.

CLÁUSULA SEXTA

Resolução

1 – O incumprimento, por qualquer das parte, das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 – A declaração referida no número anterior é enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do presente protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

O presente protocolo é composto por 4 (quatro páginas), tendo sido elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

Murtosa, XXXX, de XXXXX, de 2026

O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa,

Pela Fábrica da Igreja,



3.ª Alteração ao Mapa de pessoal da Câmara Municipal da Murtosa – 2026
(Artº 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20.06)

Cargos / Carreiras / Categorias	Area Formação Académica e/ ou Profissional	Atividade	Atribuições/Competências	Número de Postos de Trabalho a Criar
Especial de fiscalização/Fiscal	Habilitação constante do artigo 3.º do DL n.º 114/2019, de 20/08	Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável – Unidade de Planeamento, Ordenamento, Gestão Urbanística e Fiscalização	As funções descritas no artº 8º do DL nº 114/2019, de 20/08: acompanhamento no local, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares, informando sobre as irregularidades verificadas, prevenindo riscos e perigos para a saúde, segurança e integridade de pessoas e bens e garantindo o cumprimento de notificações e comunicações legalmente determinadas. Elaboração de autos de notícia, de contraordenação ou transgressão por infração das normas legais e regulamentares.	1*

* Com recurso à reserva de recrutamento do Procedimento Concursal – oferta BEP OE202506/0376

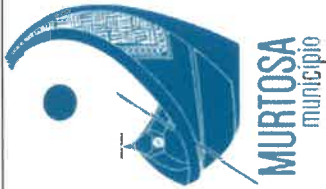
Murtosa, 30 de março de 2026

O Presidente da Câmara

(Assinatura Qualificada)
JANUÁRIO VIEIRA DA CUNHA

Assinado de forma digital por
(Assinatura Qualificada)
JANUÁRIO VIEIRA DA CUNHA
Dados: 2026.03.30 17:41:51
+01'00'

(Januário Vieira da Cunha)



3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA ANUAL CONSOLIDADO DE RECRUTAMENTOS 2026

(ARTIGO 30.º DA LTFP)

Carreira/Categoria	Área de Formação Académica ou Profissional	N.º postos de trabalho	Modalidade de Vinculação			Universo do Recrutamento	
			CTFP tempo indeterminado	CTFP a termo	Comissão de Serviço	Com vínculo de emprego público	Sem vínculo de emprego público ou com vínculo a termo
Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável							
Serviço de Obras Municipais e Manutenção de Infraestruturas							
Especial de Fiscalização/Fiscal	Habilitação constante do artigo 3.º do DL n.º 114/2019, de 20/08	1					
Número total de Postos a Recrutar			1				

X (com recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal oferta BEP OE202506/0376)

Handwritten signatures and initials in blue ink.